



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

REVOGAÇÃO DE EDITAL LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Itamonte – MG, no uso de suas atribuições e;

Considerando a publicação do edital do **processo licitatório nº 0109/2018 - Pregão Presencial nº77** que tem como objeto Aquisição de mobiliário para atender as necessidades dos PSF's da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG, exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas;

Considerando que a ata da Sessão Pública realizada no dia 28 de mês de agosto próximo passado, quando 7 (sete) empresas participaram com apresentação de propostas;

Considerando que existe previsão legal no inciso XVII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como no item 7.8 do edital convocatório em referência, para que o pregoeiro possa buscar melhor preço, melhor proposta para que a Administração possa contratar;

Considerando ao que consta da ata da Sessão Pública, assinada pelos representantes presentes, sem qualquer impugnação ou menção de intentar recurso, quando o pregoeiro exercitou a previsão legal: "***O pregoeiro constatou que os descontos ofertados foram abaixo das expectativas e diante da recusa dos licitantes em negociar um desconto maior, o pregoeiro decidiu por encaminhar ao Prefeito Municipal para que decida se homologa ou não as propostas vencedoras***";

Considerando que cabe a Autoridade Superior a verificação final sobre as condições ocorridas no curso do processo licitatório, inclusive quanto à possibilidade da sua homologação ou não, conforme consta do item 10.2 do edital convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a participação do pregoeiro na sessão de lances e na conclusão das ofertas, bem como sobre a não concordância sobre os preços oferecidos e, já antecipando que as ofertas não atingiram as expectativas como apregoadas, levando a conhecimento sobre o fato;

Considerando que o número significativo de participantes não pode ser desconsiderado, ademais o fato de que os itens tiveram vencedores bem distintos, distribuídos de forma que todas as licitantes fossem beneficiadas com contratações distintas pode ser indicativo da falta real de competitividade;

Considerando que há forte indicativo de que faltou uma real disputa no certame, pelas próprias constatações da divisão de itens e lotes fatiados entre todas as empresas participantes;

Considerando o Acórdão nº 900336-3 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde consta da ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE JUSTIFICADO - POSSIBILIDADE - AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça em julgamento de Agravo de Instrumento do RMS 21406 MS - 2006/0028117-7, sobre a falta de competitividade já se posicionou, constando da ementa: LICITAÇÃO. MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE - POSSIBILIDADE.

Considerando que os representantes das licitantes não se manifestaram quanto a impetração de recurso sobre ao pedido da negociação de preços e a afirmação do pregoeiro sobre que os preços ofertados foram abaixo das expectativas;

Considerando a existência de norma legal, de dispositivo específico no edital e de julgados que sustentam a decisão da Administração Municipal, por se tratar de apontamento de fato superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Considerando por último que cabe a Autoridade Superior decidir sobre os interesses da Administração, no caso concreto, buscar melhor proposta para ser contratada de forma a atender a Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**

REVOGAR o processo licitatório nº 0109/2018 - Pregão Presencial nº 77 que tem como objeto Aquisição de mobiliário para atender as necessidades dos PSF's da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG, exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equipadas, mesmo após a Sessão de Lances, pelos motivos e considerações elencadas acima, em conformidade com o item 18.1 do edital que assegura que a Administração poderá revogar a licitação, sempre em despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização e com amparo no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DETERMINAR que se proceda nova cotação de preços para que novo processo licitatório seja publicado com o mesmo objeto.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Moreira Santos

Prefeito Municipal